

REGULAMENTO DE TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO (RegTCC v2.0)

Regulamento de Trabalho de Conclusão de Curso (RegTCC) de Comércio Exterior (COMEX) da Universidade Federal do Rio Grande (FURG) no campus de Santa Vitória do Palmar (SVP). Aprovado pelo Núcleo Docente Estruturante (NDE) de COMEX em 18/06/2019 (Ata Nº 03/2019) e pelo ICEAC em 12/09/2019 (Ata Nº 12/2019).

SUMÁRIO

Capítulo I	DA CARACTERIZAÇÃO DA ATIVIDADE CURRICULAR	1
Capítulo II	DA COMISSÃO EXECUTIVA DE TCC E ATIVIDADES COMPLEMENTARES	2
Capítulo III	DA MATRÍCULA	3
Capítulo IV	DA ORIENTAÇÃO	4
Capítulo V	DA AVALIAÇÃO	5
Capítulo VI	DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	8

Capítulo I DA CARACTERIZAÇÃO DA ATIVIDADE CURRICULAR

Art. 1º. A realização do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) é uma atividade curricular obrigatória do Curso de COMEX e indispensável para o recebimento do grau de Bacharel em Comércio Exterior.

Art. 2º. O TCC consiste em um trabalho monográfico escrito, elaborado individualmente pelo estudante, sob a orientação de um docente da FURG, e submetido à aprovação formal em uma Banca de Avaliação mediante apresentação oral na Defesa de TCC.

Parágrafo único. Concluirá o curso e será considerado apto para receber o grau de Bacharel em Comércio Exterior somente o aluno que tiver seu TCC aprovado pela Banca de Avaliação na Defesa de TCC.

Art. 3º. A carga horária correspondente ao período dedicado às atividades de elaboração do TCC é de 240 horas, cumpridas durante disciplinas curriculares do curso e distribuídas da seguinte forma:

- I- 120 horas semestrais na disciplina (07347) Trabalho de Conclusão de Curso I, correspondendo às etapas iniciais da elaboração do TCC, onde o aluno deverá entregar ao Orientador, antes do término da disciplina, no mínimo dois capítulos do trabalho, integrais ou parciais, juntamente com os elementos pré e pós-textuais da monografia;
- II- 120 horas semestrais na disciplina (07349) Trabalho de Conclusão de Curso II, correspondendo às etapas finais da elaboração do TCC, onde o aluno deverá entregar ao Orientador o trabalho completo e apresentá-lo a uma Banca de Avaliação, antes do término da disciplina.

Art. 4º. O resultado esperado do TCC é uma monografia acadêmica que demonstre elevado grau de conhecimento na área e capacidade de pesquisa científica, adquiridos pelo aluno durante o curso.

Art. 5º. Quanto à forma, o TCC deve obrigatoriamente:

- I - ser elaborado no formato científico, seguindo as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) vigentes e as demais orientações emitidas tempestivamente pela Comissão Executiva de TCC e Atividades Complementares do curso de COMEX;
- II - ser elaborado para entrega em meio impresso e em meio digital;
- III - apresentar no mínimo de 30 (trinta) páginas, incluindo os elementos pré e pós-textuais.

Art. 6º. Os casos de fraude, envolvendo plágio e/ou realização do trabalho requerido a terceiros, serão considerados como infrações, determinando reprovação e denúncia por escrito.

Capítulo II DA COMISSÃO EXECUTIVA DE TCC E ATIVIDADES COMPLEMENTARES

Art. 7º. A Comissão Executiva de TCC e Atividades Complementares (CE-TCC) é um grupo de trabalho para o assessoramento da Coordenação de Curso na execução das tarefas relativas à atividade curricular de TCC, incluindo a proposição e o estabelecimento de normas relativas a essas atividades. Fora do âmbito da atividade de TCC, também assessora nas tarefas relativas às Atividades Complementares do curso.

Art. 8º. A CE-TCC é composta por no mínimo dois docentes efetivos ou temporários do Instituto de Ciências Econômicas, Administrativas e Contábeis (ICEAC) vinculados ao curso de COMEX.

§ 1º Considera-se docente vinculado ao curso de COMEX todo aquele em serviço ativo no campus de Santa Vitória do Palmar (SVP) que esteja ministrando ou tenha ministrado disciplinas obrigatórias e/ou optativas previstas na estrutura curricular do curso, no ano corrente ou imediatamente anterior.

§ 2º Também poderá um docente de outra Unidade da FURG ser membro da CE-TCC, desde que seja vinculado ao curso.

§ 3º O Coordenador e o Coordenador Adjunto do Curso de COMEX são membros natos da CE-TCC.

Art. 9º. Os membros das CE-TCC serão escolhidos pelos docentes do curso de COMEX.

Parágrafo único. A formalização da composição desta Comissão Executiva será dada em reunião do Núcleo Docente Estruturante (NDE) do curso de COMEX e registrada em Ata de Reunião do NDE.

Art. 10º. A CE-TCC terá um membro-chefe, chamado de Supervisor.

§ 1º O Coordenador de Curso não será Supervisor de Comissão Executiva.

§ 2º O Supervisor será o responsável pela coordenação e execução das atividades desta Comissão Executiva. Os demais membros serão seus auxiliares na execução e participarão das decisões da comissão.

Art. 11. No âmbito da atividade curricular de TCC, a CE-TCC assessora nas seguintes tarefas:

- I - Identificação dos formandos e prováveis formandos do Curso e informação à Divisão de Registro Acadêmico;

- II - Supervisão do processo de matrícula nas disciplinas (07347) Trabalho de Conclusão de Curso I e (07349) Trabalho de Conclusão de Curso II;
- III - Definição das normas técnicas textuais da monografia de TCC e, se for o caso, elaboração de normas complementares, dando publicidade a estas;
- IV - Proposição de atualizações ao Regimento de TCC do curso (RegTCC) e de cumprimento às suas normas;
- V - Recebimento, organização e manutenção de arquivo dos documentos previstos no RegTCC;
- VI - Criação e publicação do cronograma com os prazos das respectivas atividades previstas no RegTCC para o período letivo, incluindo o Edital de TCC;
- VII - Publicação do RegTCC e auxílio do aluno no entendimento destes, inclusive por meio de palestras.

Art. 12. A organização da execução das atividades da CE-TCC e a distribuição das tarefas entre os seus membros ficará a cargo do seu Supervisor.

Art. 13. São atribuições do Supervisor da CE-TCC (Supervisor de TCC) as seguintes tarefas:

- I - Avaliar, junto com os Orientadores de TCC, a versão parcial dos TCCs na fase de Qualificação de TCC durante a disciplina (07349) Trabalho de Conclusão de Curso II, conforme este RegTCC;
- II - Propor ajustes na formatação da versão final do TCC antes de sua publicação nos meios oficiais do Curso de COMEX e da FURG, conforme previsto neste RegTCC; e
- III - Organizar a execução das atividades da CE-TCC e a distribuição das tarefas entre os seus membros.

Parágrafo único. Na execução das tarefas previstas nos incisos I a III o Supervisor de TCC poderá ser auxiliado ou substituído por outros membros da CE-TCC.

Capítulo III DA MATRÍCULA

Art. 14. Estará apto para se matricular na disciplina (07347) Trabalho de Conclusão de Curso I o aluno de COMEX que tiver cursado, com grau de aprovação, a disciplina (07344) Metodologia de Pesquisa em Comércio Exterior.

§ 1º A matrícula na disciplina 07347 será efetuada no mesmo período das disciplinas semestrais.

§ 2º A disciplina 07347 será oferecida em turmas distintas, uma para cada professor que orientar alunos no correspondente semestre. O aluno deverá se matricular na turma do respectivo Orientador.

Art. 15. Estará apto para se matricular na disciplina (07349) Trabalho de Conclusão de Curso II o aluno de COMEX que tiver cursado, com grau de aprovação, a disciplina (07347) Trabalho de Conclusão de Curso I.

§ 1º A matrícula na disciplina 07349 será efetuada no mesmo período das disciplinas semestrais.

§ 2º A disciplina 07349 será oferecida em turmas distintas, uma para cada professor que orientar alunos no correspondente semestre. O aluno deverá se matricular na turma do respectivo Orientador.

Capítulo IV DA ORIENTAÇÃO

Art. 16. A orientação de TCC consiste nas ações auxiliares desenvolvidas pelo docente Orientador em prol do aluno orientando na produção do seu TCC.

Parágrafo único. Cabe ao Orientador de TCC, na parte pedagógica, orientar a produção monográfica do aluno: auxiliar na delimitação do tema de pesquisa e na escolha da metodologia apropriada; oferecer sugestões de teorias, de abordagens analíticas, de bibliografia, de formas textuais; auxiliar na organização de seu cronograma de execução do trabalho; entre outros.

Art. 17. Cabe ao aluno a iniciativa de solicitar orientações ao seu Orientador e de procurar estabelecer, em conjunto com este, uma sistemática para acompanhamento do seu trabalho.

Art. 18. Se for de interesse do aluno, por iniciativa própria este pode buscar e formalizar uma (apenas uma) co-orientação de TCC, mediante consentimento do seu Orientador de TCC.

§ 1º As atividades de co-orientação são apenas pedagógicas; todas as responsabilidades administrativas inerentes ao TCC recaem sobre o Orientador.

§ 2º As atividades auxiliares do co-Orientador em prol do aluno são as mesmas atividades pedagógicas exercidas pelo Orientador.

§ 3º As orientações emitidas pelo co-Orientador serão subalternas às orientações emitidas pelo Orientador.

Art. 19. A co-orientação deverá ser formalizada até o término da disciplina (07347) Trabalho de Conclusão de Curso I, mediante assinatura e entrega à CE-TCC o Termo de Compromisso de Co-Orientação (Anexo I).

Art. 20. Não há restrições quanto à qualificação profissional do co-Orientador, tampouco quanto à instituição a qual está vinculado. Cabe ao Orientador julgar a pertinência e o benefício do co-Orientador pretendido.

Art. 21. Estarão aptos a orientar alunos na elaboração de TCC todos os docentes efetivos ou temporários do Instituto de Ciências Econômicas, Administrativas e Contábeis (ICEAC).

Parágrafo único. Também poderá um docente de outra Unidade da FURG ser Orientador de TCC de COMEX, desde que seja vinculado ao Curso de Comércio de Exterior.

Art. 22. Os docentes do Núcleo de Professores do Curso de COMEX ofertarão no mínimo três vagas para orientação.

§ 1º Denomina-se Núcleo de Professores de COMEX o grupo de professores que ocupam as seis vagas de docentes do ICEAC previstas na criação do Curso de COMEX, ou as vagas eventualmente substitutas daquelas.

§ 2º Caso ocorra escassez de professores orientadores durante a fase de planejamento de oferta de vagas de orientação, os docentes do Núcleo de Professores do Curso completarão as ofertas faltantes.

§ 3º As orientações em andamento são contabilizadas como oferta de vaga de orientação pelo docente, apesar de estarem preenchidas.

Art. 23. O número de orientandos por orientador é de no máximo 4 (quatro) estudantes, exceto em casos especiais julgados pela CE-TCC.

Art. 24. O Edital de TCC, a ser publicado durante a disciplina (07344) Metodologia de Pesquisa em

Comércio Exterior, em período letivo imediatamente anterior ao da disciplina (07347) Trabalho de Conclusão de Curso I, fixará os docentes aptos e ofertantes de orientação de TCC, bem como sua quantidade de vagas ofertadas.

Art. 25. Para concorrer às vagas de orientação de TCC, o aluno de COMEX matriculado na disciplina (07344) Metodologia de Pesquisa em Comércio Exterior, ou já aprovado nesta, deverá apresentar sua ordem de preferência de docente para orientação dentre aqueles previstos no Edital de TCC.

§ 1º Os prazos e a sistemática para apresentação da ordem de preferência prevista no caput serão dispostos pelo Edital de TCC.

§ 2º Somente os alunos aptos à matrícula na disciplina (07347) Trabalho de Conclusão de Curso I, previstos no Art. 14, deverão participar do Edital de TCC e apresentar sua ordem de preferência de docente para orientação.

Art. 26. Os docentes ofertantes de orientação de TCC constantes no edital selecionarão os orientandos de acordo com as suas preferências e seus respectivos critérios de avaliação.

§ 1º Este processo de seleção ocorrerá conforme o disposto no Edital de TCC e após os alunos apresentarem suas ordens de preferência de docente para orientação, conforme o Art. 25.

§ 2º Se o docente ofertante desejar, poderá publicar no Edital de TCC seus critérios de avaliação para sua seleção de orientandos.

§ 3º Terá preferência na seleção de determinado aluno o docente ofertante que receber maior preferência do aluno, explicitada por ocasião do previsto no Art. 25.

Art. 27. Todos os alunos participantes do Edital de TCC e concorrentes às vagas de orientação, conforme disposto no Art. 25, serão selecionados por algum dos docentes ofertantes de orientação. Se necessário, será aplicado o previsto no § 2º do Art. 22.

Art. 28. O resultado da seleção descrita no Art. 26 será publicado antes do início do período de matrícula na disciplina (07347) Trabalho de Conclusão de Curso I, com prazo fixado no Edital de TCC.

Capítulo V DA AVALIAÇÃO

Art. 29. Os alunos cursantes da disciplina (07347) Trabalho de Conclusão de Curso I serão avaliados por seus respectivos orientadores de TCC.

§ 1º A versão parcial do TCC a ser entregue pelo aluno, descrita no inciso I do Art. 3º e na forma dos incisos I e II do Art. 5º, será objeto da avaliação citada no caput.

§ 2º Os objetos da avaliação citada no caput abrangem tanto o processo de desenvolvimento do TCC quanto o resultado alcançado.

§ 3º A avaliação dos alunos nesta disciplina será através do Sistema II, descrito na Deliberação Nº 38/90 do COEPE/FURG: uma única nota final, de 0 a 10 com até uma casa decimal, com grau de aprovação para notas maiores ou iguais a 5.

§ 4º A CE-TCC irá publicitar no início da disciplina o cronograma com os prazos das atividades previstas nesta e a respectiva sistemática.

Art. 30. Em caso de reprovação na disciplina (07347) Trabalho de Conclusão de Curso I o aluno poderá cursá-la novamente na próxima oferta, mediante os procedimentos de matrícula descritos no Capítulo II deste Regulamento.

§ 1º A disciplina 07347 será ofertada apenas no primeiro semestre de cada ano letivo, conforme o Projeto Pedagógico do Curso (PPC).

§ 2º Será facultado ao aluno manter o Orientador ou participar de novo Edital de TCC para seleção de orientação.

Art. 31. Os alunos cursantes da disciplina (07349) Trabalho de Conclusão de Curso II serão avaliados em duas etapas. A primeira correspondente à fase denominada de *Qualificação de TCC*, com avaliação apenas do trabalho escrito, e a segunda de *Defesa de TCC*, com a avaliação do trabalho escrito e de sua apresentação oral.

§ 1º A avaliação dos alunos nesta disciplina será através do Sistema II, descrito na Deliberação Nº 38/90 do COEPE/FURG: uma única nota final, de 0 a 10 com até uma casa decimal, com grau de aprovação para notas maiores ou iguais a 5.

§ 2º A CE-TCC irá publicitar no início desta disciplina o cronograma com os prazos das atividades previstas nesta, incluindo os da Qualificação e da Defesa, e a respectiva sistemática.

Art. 32. Na Qualificação o TCC será avaliado pelo respectivo Orientador e pelo Supervisor de TCC.

Art. 33. A fase de Qualificação, anterior à Defesa, tem o objetivo de verificar se o trabalho está apto para ser submetido à fase da Defesa.

§ 1º Na fase de Qualificação o aluno cursante da disciplina (07349) Trabalho de Conclusão de Curso II entregará ao Orientador e ao Supervisor de TCC, no prazo estipulado pelo cronograma definido no § 2º do Art. 31, a versão final do TCC para fins de avaliação.

§ 2º Dentro do prazo previsto pelo cronograma, o Orientador e o Supervisor atribuirão individualmente uma nota de Qualificação de 0 a 10 ao TCC, preenchendo o formulário constante no Anexo II e o entregando à CE-TCC.

Art. 34. A nota final da Qualificação de TCC corresponderá à seguinte média ponderada:

$$N_{PB} = \frac{1}{3}(N_{Or} + 2 \cdot N_S)$$

onde N_{Or} é a nota individual do Orientador com peso 1 e N_S é a nota individual do Supervisor de TCC com peso 2. O resultado deverá ser arredondado para uma casa decimal.

Art. 35. O TCC será considerado apto à fase de Defesa se a nota final na Qualificação for igual ou superior à 5. Se for inferior a 5, o TCC será considerado inapto para a próxima fase e o aluno considerado reprovado na disciplina (07349) Trabalho de Conclusão de Curso II, com o registro da respectiva nota final da Qualificação.

Art. 36. Para a Defesa do TCC, a Banca de Avaliação de TCC será composta por três membros, com o Orientador sendo membro nato. Sua composição será indicada pela CE-TCC, em conjunto com o Orientador.

§ 1º Os membros da Banca de Avaliação serão docentes vinculados a Instituição de Ensino Superior.

§ 2º O presidente da Banca de Avaliação será o Orientador.

Art. 37. Na Defesa do TCC a banca avaliará o trabalho escrito e a apresentação deste.

§ 1º O aluno fará a apresentação oral de seu TCC e posteriormente será indagado pelos membros da banca com a finalidade de complementar os meios de avaliação. A sessão de Defesa de TCC seguirá o seguinte roteiro:

- a) até 5 minutos para a abertura dos trabalhos pelo presidente da Banca de Avaliação;
- b) até 20 minutos ao aluno para apresentação oral do TCC, sem interrupções;
- c) até 10 minutos para cada membro da banca realizar suas considerações, questionar e receber as respostas do aluno sobre o trabalho; e

- d) até 05 minutos para o encerramento dos trabalhos pelo presidente da Banca de Avaliação.

§ 2º Os membros da Banca preencherão o formulário de Avaliação de Defesa de TCC constante no Anexo III, atribuindo individualmente notas de 0 a 10 a:

- a) o TCC escrito; e
b) a apresentação do TCC.

§ 3º A nota de cada membro da Banca de Avaliação será a média ponderada das suas notas para o TCC escrito e a apresentação do TCC, com os pesos 7 e 3 respectivamente:

$$N_i = \frac{1}{10} (7 \cdot N_{i,Esc} + 3 \cdot N_{i,Apr})$$

onde N_i é a nota do membro i da banca, $N_{i,Esc}$ a sua nota para o trabalho escrito e $N_{i,Apr}$ a sua nota para a apresentação do trabalho.

Art. 38. A nota final do TCC na Defesa será igual à média simples dos três membros da banca:

$$N_F = \frac{1}{3} (N_1 + N_2 + N_3)$$

onde N_F é a nota final do TCC na Defesa e N_i é a nota do membro i da banca para o TCC, com $i = 1, 2, 3$.

Art. 39. A nota na disciplina (07349) Trabalho de Conclusão de Curso II será baseada na nota final do TCC e calculada pela seguinte fórmula, arredondando o resultado para uma casa decimal:

$$N_{disc} = 2(6^{N_F/10} - 1)$$

onde N_{disc} é a nota na disciplina e N_F é a nota final do TCC na Defesa.

§ 1º Decorrente da fórmula expressa no caput, após o arredondamento a nota N_{disc} será igual a zero quando N_F for igual a zero, será igual a 10 quando N_F for igual a 10 e será igual a 5 quando N_F for igual a 7.

§ 2º Será considerado aprovado na Defesa do TCC e na disciplina 07349 o aluno que obtiver na disciplina nota maior ou igual a 5, isto é $N_{disc} \geq 5$. Caso contrário, se obtiver nota menor que 5, será reprovado na Defesa do TCC e na disciplina 07349.

Art. 40. Poderá a banca aprovar o TCC e atribuir as notas condicionalmente a ajustes pontuais no TCC para a versão final, a serem descritos no formulário de Avaliação de Defesa de TCC, até a data prevista no Edital de TCC. A efetivação dos ajustes será supervisionada pelo Orientador.

Art. 41. Após a Defesa de TCC o presidente da Banca de Avaliação entregará à CE-TCC o formulário de Avaliação de Defesa de TCC, preenchido e assinado pelos membros da banca, dentro do prazo previsto no Edital de TCC.

Art. 42. Em caso de aprovação do TCC o aluno deverá entregar a versão final do seu trabalho à CE-TCC, em via impressa (uma) e digital, no prazo e nas condições estabelecidas pelo Edital de TCC, para fins de arquivamento e publicação através da Biblioteca da FURG.

Art. 43. Em caso de reprovação na Defesa de TCC, e conseqüentemente na disciplina (07349) Trabalho de Conclusão de Curso II, o aluno poderá se matricular novamente nesta disciplina no semestre subsequente.

§ 1º A disciplina 07349 será ofertada em todos os semestres, quando houver demanda dos alunos.

§ 2º Será facultado ao aluno manter o Orientador ou participar de novo Edital de TCC para seleção de orientação.

Capítulo VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 44. A Comissão Executiva de TCC e Atividades Complementares será a responsável pela organização das atividades pertinentes aos TCCs e às disciplinas de Trabalho de Conclusão de Curso I e II.

Art. 45. A frequência mínima das disciplinas de Trabalho de Conclusão de Curso I e Trabalho de Conclusão de Curso II será de acordo com o Regimento Geral da Universidade (RGU), controlada e computada pelo Orientador de cada aluno.

Art. 46. A Defesa de TCC será evento aberto à comunidade acadêmica da FURG.

§ 1º São considerados ouvintes da Defesa de TCC todos aqueles presentes no evento, exceto os membros da Banca de Avaliação e o aluno autor do TCC.

§ 2º Durante a Defesa de TCC os ouvintes não poderão expor comentários ou realizar questionamentos – deverão manter-se em silêncio para o bom andamento do evento.

§ 3º Em caso especiais, caso o presidente da Banca de Avaliação julgue necessário, este poderá determinar, antes ou durante o evento, que a Defesa seja ou passe a ser na modalidade fechada, com a ausência de ouvintes.

Art. 47. O presidente da Banca de Avaliação deverá disponibilizar aos ouvintes interessados a Ata de Presença de Ouvinte (anexo IV) por ocasião da Defesa de TCC, para fins posteriores de comprovação de atividade complementar ou outros fins.

Parágrafo único. Junto com a entrega do formulário de Avaliação de TCC, prevista no Art. 41, o presidente da banca deverá entregar à CE-TCC a Ata de Presença de Ouvinte preenchida.

Art. 48. Os trabalhos aprovados na Defesa de TCC com nota igual ou superior a 8,5 terão sua versão final publicadas em meio de informação digital do curso (site) e serão disponibilizados para pesquisa na Biblioteca do Campus de Santa Vitória do Palmar da FURG.

Parágrafo único. O Supervisor de TCC poderá, se julgar necessário, solicitar ajustes na formatação do trabalho antes da publicação da versão final no site e na biblioteca.

Art. 49. Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pela CE-TCC, de cuja decisão cabe recurso à Coordenação de Curso e posteriormente ao Conselho do Instituto de Ciências Econômicas, Administrativas e Contábeis (ICEAC).

Prof. Dr. Ricardo Aguirre Leal
Presidente do NDE/COMEX

TERMO DE COMPROMISSO DE CO-ORIENTAÇÃO DE TCC

Concordo em realizar a co-orientação do aluno _____
do curso de Comércio Exterior da Universidade Federal do Rio Grande – FURG, matriculado sob o
nº _____, para fins de elaboração do seu Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), de acordo
com o Regulamento de TCC do curso (RegTCC).

O tema do trabalho é _____
e o aluno será orientado pelo professor _____.

Estou ciente do RegTCC e aceito as limitações da co-orientação e as obrigações a mim
atribuídas.

Santa Vitória do Palmar, ____ de _____ de 20 ____

Assinatura: _____

NOME DO CO-ORIENTADOR: _____

INSTITUIÇÃO: _____

ENDEREÇO DE E-MAIL: _____

TELEFONE DE CONTATO: _____

FORMULÁRIO DE QUALIFICAÇÃO DE TCC

DATA: _____

ALUNO AVALIADO: _____ MATRÍCULA: _____

TÍTULO DO TCC: _____

AVALIAÇÃO:

QUESITO	NOTA PARCIAL	PESO	NOTA
Compromisso do aluno na elaboração do TCC		1,0	
Interesse e esforço do aluno despendido em pesquisa de bibliografia		1,5	
Qualidade do conteúdo quanto à criatividade		1,5	
Qualidade do conteúdo quanto à apresentação de ideias e evidências		2,0	
Domínio e compreensão do conteúdo		2,0	
Aderência entre os desafios enunciados e os resultados alcançados		2,0	
TOTAL	---	10,0	

Assinatura: _____

AVALIADOR: [] Orientador [] Supervisor de TCC (ou seu substituto)

NOME DO ORIENTADOR/SUPERVISOR: _____

UNIDADE ACADÊMICA: _____

**FORMULÁRIO DE
DEFESA DE TCC**

DATA: _____

ALUNO AVALIADO: _____ MATRÍCULA: _____

TÍTULO DO TCC: _____

BANCA DE AVALIAÇÃO:

Prof. Orientador: _____

Membro 2: _____

Membro 3: _____

AVALIAÇÕES:

MEMBRO	NOTA		
	ORAL (peso 3)	ESCRITA (peso 7)	FINAL PONDERADA
Prof. Orientador			
Membro 2			
Membro 3			
MÉDIA SIMPLES			

ASSINATURAS:

Membro 2: _____

Prof. Orientador
(Presidente da Banca): _____

Membro 3: _____

